

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGQUIM Nº 01/2014**

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Química da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com base na Resolução CONSU nº 06/2013 e deliberações do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Química em reunião dia 09/05/2014.

### **RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar as normas e critérios referentes ao desenvolvimento e apresentação para o Exame de Qualificação do Mestrado do Programa de Pós-graduação em Química da Universidade Estadual de Santa Cruz, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º – Todo discente que tenha cumprido a creditação do Curso (24 créditos) deverá ser avaliado em Exame de Qualificação, no período compreendido entre 12 e 18 meses após o ingresso no Curso de Mestrado.

Art. 3º – O exame de qualificação de mestrado consistirá de apresentação de um relatório de pesquisa e de um seminário com os resultados de sua pesquisa de dissertação obtidos até o 18º mês de ingresso no curso.

Parágrafo Único - O discente de mestrado que apresentar, como primeiro autor, artigo relativo ao seu projeto de pesquisa aceito ou publicado em periódico Qualis A1, A2 ou B1 para a área de Química, até a data da qualificação, poderá ser dispensado do Exame de Qualificação.

Art. 4º – O projeto de pesquisa em formulário específico (Home Page do PPGQUIM) e um relatório de pesquisa, contendo os principais resultados obtidos até o momento, deverão ser encaminhados pelo discente diretamente à Banca Examinadora, com anuência do Orientador, atendendo prazo mínimo estipulado.

Parágrafo Único – O relatório de pesquisa deve ser composto por título, palavras-chave (no máximo quatro), resumo, introdução, objetivos, material e métodos, resultados e discussão, conclusões parciais, cronograma de atividades complementares e referências. Deve ser escrito em letra Arial ou Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 e não pode ultrapassar vinte e cinco páginas.

Art. 5º – O discente terá no máximo 30 minutos para apresentação oral dos resultados da sua pesquisa, seguido por, no máximo, 60 minutos de arguição pela banca.

Art. 6º – A Banca Examinadora de Qualificação, composta por três professores, será presidida pelo professor orientador e emitirá parecer, indicando aprovação, aprovação condicionada a reformulações ou reprovação do exame de qualificação.

§ 1º - No caso de aprovação condicionada à reformulação o aluno terá prazo máximo de trinta dias corridos para encaminhar o relatório de pesquisa, com a anuência do orientador.

§ 2º - A participação do co-orientador somente será permitida como substituição ao Orientador.

§ 3º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 4º - Ao aluno reprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, no prazo máximo de sessenta dias corridos, respeitados os prazos máximos de integralização do curso.

§ 5º - No caso de reapresentação de Exame de Qualificação, a banca será composta pelos mesmos membros da anterior ou pelo menos dois desses membros, incluindo o orientador.

§ 6º – A reprovação do discente em dois Exames de Qualificação implicará em seu desligamento do Programa.

Art. 7º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGQUIM.

Art. 8º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 09 de maio de 2014**

**Raildo Mota de Jesus**  
Coordenador do PPGQUIM